



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Irajuba

Segunda-feira • 26 de Fevereiro de 2024 • Ano XIX • Nº 3113

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



Prefeitura Municipal de Irajuba

Praça Santo Antônio, 132 – Centro.

Irajuba/Bahia – CEP. 45370-000

Fone: (73) 3548-2147 – e-mail: prefeiturairajuba@gmail.com

Decreto nº 19, de 26 de fevereiro de 2024.

Declara situação de emergência nas áreas rurais do município de Irajuba, afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 MDR.

O Senhor Antônio Oliveira Sampaio, Prefeito do Município de Irajuba, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VII do Art. 7º/Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

CONSIDERANDO a extensão territorial do Município, e o fato de que as chuvas recentes não foram suficientes para evitar as perdas nas safras, além do abastecimento de inúmeras famílias com água apropriada para consumo humano;

CONSIDERANDO que a ausência de água causa sofrimento insuportável a população desprovida de abastecimento de água potável. E, diante das condições de anormalidade de resposta da municipalidade resta a contrapartida sendo necessário estabelecer uma situação jurídica social, para permitir, possibilitar o abastecimento as necessidades de excepcional interesse público e prestação de serviços essenciais como a contratação de carros pipas para prestação de abastecimento de água e celebração de convênio com órgãos do governo estadual e federal para atender o fim já elencado;

CONSIDERANDO os relatórios de ensaios produzidos por laboratório atestaram como insatisfatória a qualidade das amostras de água de oito das comunidades rurais de nosso Município;

CONSIDERANDO que a necessidade de respostas imediatas que a municipalidade não dispõe de recursos próprios para arcar com a ajuda humanitária imprescindível;

CONSIDERANDO o Art. 5º quanto à intensidade os desastres.



Prefeitura Municipal de Irajuba

Praça Santo Antônio, 132 – Centro.

Irajuba/Bahia – CEP. 45370-000

Fone: (73) 3548-2147 – e-mail: prefeiturairajuba@gmail.com

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Irajuba-BA, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como [Estiagem – 1.4.1.1.0], conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional. Desastre de nível II conforme art.5º inciso II da portaria do MDR Nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais da Secretaria de Assistência e Ação Social, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária e Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Comércio para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Irajuba.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



Prefeitura Municipal de Irajuba

Praça Santo Antônio, 132 – Centro.

Irajuba/Bahia – CEP. 45370-000

Fone: (73) 3548-2147 – e-mail: prefeiturairajuba@gmail.com

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irajuba-Ba, 26 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Antonio Oliveira Sampaio
Prefeito Municipal